



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº: 02/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E A  
EMPRESA BARRETO COMERCIAL DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUIZ MELO DE FRANÇA**, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.086/0001-35, com sede na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 10A, Centro, Neópolis, estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. PEDRO BARRETO DE ANDRADE NETO, portador do RG nº 730.404 SSP/SE e do CPF nº 336.113.945-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, em razão do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**, e conforme determinações contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis conforme anexo para atender as necessidades da frotas vinculada a prefeitura municipal de neópolis, mediante fornecimento parcelado por um período de 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Em contraprestação ao fornecimento contidos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 165.960,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

§ 1º – É vedado qualquer reajuste de preços;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



§ 2º - O pagamento só poderá ser efetuado quando do atesto e comprovação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata, e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

§ 3º - No valor acima está incluso todos os encargos sociais, taxas, impostos, tributos, fretes, alimentação, hospedagem, impressão e plotagem dos projetos etc.

§ 4º - Não será efetuado o pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 2002 - GABINETE DO PREFEITO**

Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390.30.00.00.0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO

**UO: 2007 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER.**

Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

3390.30.00.00.0100.000 / 0193.050 - MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.0193.050 - Material DE CONSUMO

AÇÃO; 2021- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE

3390.30.00.00.0193.026 - MATERIAL DE CONSUMO

AÇÃO; 2022 -AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.30.00.00.0193.022 - MATERIAL DE CONSUMO

**UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

AÇÃO; 2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3390.30.00.00.0100.000- MATERIAL DE CONSUMO

**UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.**

AÇÃO; 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS. URBANISMO, TRANSPORTES E TRANSITO

3390.30.00.00.0100.000 - MATERIALDE CONSUMO

**UO: 2017 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO**

AÇÃO; 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.30.00.00.0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO

**UO: 2018. SEC MUN. DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.**

AÇÃO; 2012. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

3390.30.00.00.0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;

- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se o contratado, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do contratante.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 04 de janeiro de 2017.

  
LUIZ MELO DE FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luiz Manoel dos Santos

CPF: 669.655.115-89

Nome: João Pontes de Sá

CPF: 676.492.511-53